



## **EDITAL**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO VISANDO A EXECUÇÃO DE EDITAIS CONFORME LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento a projetos culturais, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023, do Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, proporciona apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, destinados a garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, fazendo frente às condições emergenciais decorrentes da situação pandêmica e suas consequências sociais e econômicas no setor cultural. Possibilita fomentar projetos culturais nessa contingência dentro dos objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.2 O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos atores culturais do Município, nos termos do Plano de Ação democraticamente discutido e aprovado com engajamento da sociedade em reunião de Escuta Pública.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de Termo de Concessão de Bolsas, no caso de projetos apresentados por pessoas físicas e coletivos culturais e Termos de execução cultural, para o caso de projetos apresentados por Pessoas jurídicas, conforme discriminado nas categorias e linhas previstas no Anexo I do presente Edital.

1.5 O desenvolvimento, execução e conclusão dos projetos selecionados, deverão ser cumpridos em conformidade com as propostas apresentadas, devendo ser, nos projetos, observadas as linhas e disposições contidas no Anexo I.



1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como realizar devidamente os pagamentos de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a oferta da cultura como um direito da população e sua melhor distribuição na agenda cultural municipal e em espaços de referência, facilitando o acesso aos bens culturais os projetos selecionados, os proponentes deverão dispor-se a integrar os projetos às ações em rede propostas e geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.8 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

## **2. DAS LINHAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS, OBJETO DESTES EDITAL**

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro conforme as categorias e linhas de concessão fomento e valores descritas no Anexo I, propostas em conformidade com o previsto pela LC 195/2022, Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º, e de acordo com o Plano de Ação aprovado pela administração pública do município de Ibiporã, seguindo os preceitos previstos na legislação mencionada.

## **3. DOS VALORES DESTINADOS A ESTE EDITAL**

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 507.715,06 (quinhentos e sete mil, setecentos e quinze reais e seis centavos), dividido entre as linhas descritas no Anexo I, recurso que será distribuído aos projetos selecionados, nos termos deste edital, mediante assinatura de Termo de Execução Cultural.

3.1.1 Aos projetos relacionados ao Art. 6º da LC 195/2022 ficam destinados os seguintes valores documento:

I- INCISO I: R\$ 268.987,44;

II- INCISO II: R\$ 61.484,29;

III- INCISO III: R\$ 30.869,08.

3.1.2 Aos projetos relacionados ao Art. 8º da LC 195/2022 fica destinado o valor total de R\$ 146.374,25.

3.1.3 Os valores específicos destinados a projetos em cada linha estão descritos no Anexo I do presente Edital.

3.1.4 O Município reserva-se o direito de fazer a destinação do total percentual disposto nos artigos 17, 18, Inciso V do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.



Parágrafo Único: Dos valores descritos deverão ser deduzidos dos impostos e taxas conforme determinado em lei.

3.2 Os recursos aqui descritos serão provenientes da transferência do Governo Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.3 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas de projetos aptos a serem selecionados nas linhas de audiovisual, relacionadas ao Art. 6º, incisos I, II e III, conforme item 2.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.4 Fica sob responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos, a especificação de critérios para efetivação do remanejamento, se necessário.

#### **4. PODEM INSCREVER PROJETOS**

4.1 Podem se inscrever neste Edital proponentes residentes no Município de Ibiporã há pelo menos um (1) ano.

4.2 Os proponentes poderão inscrever projetos, conforme a linha de fomento, na condição de pessoa física maiores de 18 anos, coletivos culturais e pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que comprovem finalidade cultural pelo CNAE, desde que representados por um de seus integrantes, maior de 18 anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).

4.2.1 Para efeitos do presente Edital, entende-se Coletivo Cultural por grupo de pessoas que desenvolvam atividade na área da cultura, sem organização formal, mas que possuam e expressem, por meio de sua atividade, identidade cultural reconhecida na sociedade;

4.2.2 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual deverá apresentar CNAE relacionado.

#### **5. NÃO PODEM INSCREVER PROJETOS**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou venham a compor a Comissão de Análise de projetos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, caso o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo, (deputados, senadores, vereadores); do poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público, (promotor, procurador); do Tribunal de Contas, (auditores e conselheiros);



IV - Sejam membros da administração Pública Municipal, direta, indireta e Fundacional;

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Pessoas físicas ou jurídicas que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e que ainda não prestaram contas ou tiveram suas contas reprovadas.

## **6. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS**

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo II).

6.3 Será aceito como proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente no ato da inscrição e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.4 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

6.5 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, serão aprovados projetos inscritos em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.6 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração de ter em sua



constituição maioria de pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais dos componentes do coletivo que assim se enquadrem.

## **7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

7.1 Os projetos concorrentes a este Edital deverão se inscrever do dia 19/09/2023 ao dia 18/10/2023.

7.2 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo site oficial da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã: [www.cultura.ibipora.pr.gov.br](http://www.cultura.ibipora.pr.gov.br) conforme o anexo I;

7.3 Cada proponente poderá fazer apenas duas inscrições de projeto neste Edital, sendo admitida apenas uma inscrição por linha prevista. Caso seja inscrito mais de um projeto em cada linha, será considerada apenas a última inscrição.

7.4 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos no Anexo I, conforme a exigência de cada linha.

7.5.1 Os documentos obrigatórios exigidos no Anexo I deverão ser apresentados exclusivamente no formato PDF, não sendo considerados outros formatos.

7.5.2 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

7.6 Toda documentação exigida ou possível de ser anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise no processo de seleção.

7.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã não se responsabiliza por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que a impossibilitem.

7.8 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis em relação a prazo final para a realização das mesmas no email: [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br) ou pelo site: <http://cultura.ibipora.pr.gov.br>

## **8. DEMAIS ETAPAS E PRAZOS DESTE EDITAL**

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8.6 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

I- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente: de 19/10/2023 a 25/10/2023

II- Análise dos projetos: de 26/10/2023 a 01/11/2023

III- Publicação de resultado Preliminar: 06/11/2023

IV -Fase de Recursos: de 07/11/2023 a 09/11/2023

V - Análise do Recurso: de 10/11/2023 a 16/11/2023

VI - Publicação do Resultado Final: 17/11/2023

VII - Elaboração e Assinatura do Termo de Compromisso Cultural: 20/11/2023 a 24/11/2023

VIII - Publicação do Extrato do Termo de compromisso e pagamento: 27/11/2023 a 08/12/2023

## **9. DA FORMA DE SELEÇÃO**



9.1 A análise e seleção de projetos será realizada por Comissão de Análise de Projetos – CAP, instituída pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã através de Portaria, composta por 5(cinco) integrantes sendo três servidores públicos e dois integrantes da comunidade.

9.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos e documentos afetos ao projeto.

9.3 A instalação, gestão de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã.

9.4 A Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã constituirá, por intermédio de Portaria também uma Comissão Administrativa - CA para verificação dos documentos obrigatórios, constantes no Anexo I e que será composta por servidores públicos do órgão.

9.5 Da Habilitação Documental:

9.5.1 A Comissão Administrativa - CA, em fase de habilitação analisará a documentação exigida aos projetos no atendimento às exigências deste Edital.

9.5.2 As inscrições que não atenderem ao disposto no edital serão inabilitadas.

9.5.3 O resultado desta análise será publicado por meio de Edital Preliminar, cabendo recurso no prazo especificado.

9.6 Quanto a Análise do Mérito:

9.6.1 A análise de mérito dos projetos, bem como a análise documental do ponto de vista da capacidade de execução, será realizada pela Comissão de Análise de Projetos – CAP.

9.6.2 Na análise de mérito serão considerados os critérios elencados neste Edital, Anexo I, dentre eles a relevância cultural dos projetos e a capacidade de execução dos proponentes e equipes apontadas.

9.6.3 Além da qualidade de cada proposta, a Comissão de Análise de Projetos – CAP fará análises comparativas considerando-se o conjunto dos projetos inscritos em cada linha/categoria e no conjunto do Edital, visando a boa distribuição entre áreas culturais.

9.7 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou não se enquadrem nas linhas ou objetivos deste Edital.

## **10. DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL**

10.1 Após análise pela Comissão de Análise de Projetos – CAP será publicado Edital com o Resultado Preliminar com a classificação e pontuação dos projetos



inscritos e estará aberto prazo para recurso por parte dos proponentes de 05(cinco) dias.

10.1.1 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

10.1.2 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico. (Anexo 6)

10.1.3 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido no item 10.1 não serão conhecidos como intempestivos.

10.2 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos – CAP, para reconsideração ou manutenção da decisão.

10.2.1 A decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da análise de projetos.

10.3 O Edital de Resultado Final será publicado com classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas, bem como com a decisão sobre os recursos apresentados.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS**

11.1 Após publicação do resultado final da análise de projetos, os proponentes com projetos aprovados deverão assinar, no prazo de 15 dias, **Termo de Concessão de Bolsas**, no caso de projetos apresentados por pessoas físicas e coletivos culturais e **Termos de Execução Cultural**, para o caso de projetos apresentados por Pessoas jurídicas, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2 O repasse dos recursos previstos aos projetos aprovados será realizado em parcela única, na conta indicada pelo proponente no ato da inscrição.

11.3 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

12.1 O prazo de execução dos projetos consta do Anexo I deste Edital.

12.2 A execução de cada projeto não poderá ser iniciada antes da assinatura do termo de adesão e recebimento do recurso.

12.3 Fica sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

12.4 O proponente tem ciência que, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, seus dados poderão ser utilizados pelos órgãos da Prefeitura visando dar a devida transparência aos processos de avaliação descritos neste Edital.





12.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

12.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo, pelo [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br), em tempo hábil para sua avaliação, evitando-se prejuízos ao cronograma do projeto.

12.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã alteração nos dados cadastrais tais como: mudança de endereço, troca de número de telefone, estado civil, informados no Formulário de Inscrição de projetos.

12.8 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como o afixar no local de acesso à ação, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

12.9 As exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos, cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos, estes deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

12.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto, isentando o Município de Ibiporã de qualquer responsabilidade.

12.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

### **13. DA INSERÇÃO DE MARCAS E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos são de responsabilidade do proponente e deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Município de Ibiporã e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que



caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item -12.8 e 12.9 deste Edital.

13.4 Os materiais de divulgação e seus formatos são de responsabilidade do proponente e deverão seguir o padrão de aplicação de acordo com o preconizado pelo Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, em todos os seus formatos e a veiculação da comunicação só poderá acontecer após a validação da Secretaria de Cultura e Turismo através do e-mail: [leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br) com antecedência de 20 dias em relação a sua veiculação.

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 É responsabilidade dos proponentes realizar os projetos culturais da forma proposta. A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a previsão da LC 195/2022 e regras normatizadoras do uso de recursos públicos, gerará sanções penais cabíveis, e cumulativamente:

- I. advertência administrativa;
- II. obrigação de devolução total ou parcial do recurso;
- III. penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município de Ibiporã pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

14.2 Penalidade de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto com erros formais como:

- I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;
- III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

14.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;
- II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;
- III - Não apresentação da prestação de contas financeiras no prazo solicitado, no caso de Termo de Execução Cultural.



14.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;
- II- O descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto deverão ficar atentos às publicações do Jornal Oficial do Município e do site.

15.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.3 Não serão selecionados projetos com conteúdos estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ibiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.5 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de "direitos autorais".

15.6 Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado/motivado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

15.7 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.8 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ibiporã/PR, 15 de setembro de 2023